PROCESSO Nº CSJT-AvOb-5501-36.2022.5.90.0000

A C Ó R D Ã O
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSBSR/fcdf/mbpm

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE SANTOS – SP. ANÁLISE. PARECERES TÉCNICOS DA COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES E DE OBRAS – CGCO E DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEOFI/CSJT. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES. INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL DE OBRAS E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PPOAI-JT). HOMOLOGAÇÃO. Considerando-se que o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Santos (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região) recebeu parecer favorável da Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT, no que pertine à adequação orçamentária, e da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO, no que se refere à observância da Resolução nº 70/2010 deste Conselho, com lastro no art. 89 do RICSJT e nos arts. 8º e 10-A da Resolução CSJT n.º 70/2010, propõe-se a homologação do Parecer Técnico nº 11/2022 para a finalidade de aprovação da execução do respectivo projeto, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT, condicionada ao cumprimento, por parte do Regional, das providências enumeradas na referida peça técnica. Procedimento de Avaliação de Obras

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004EF7A3ADC4BB933.

Firmado por assinatura digital em 29/11/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004EF7A3ADC4BB933.

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-5501-36.2022.5.90.0000

conhecido e aprovado com recomendações e determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras n° **TST-CSJT-AvOb-5501-36.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** e é Recorrido.

A referência “a fls.", contida neste voto, relaciona-se ao arquivo gerado no processo eletrônico - aba "Visualizar todos (PDFs)”.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para análise do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Santos - SP.

Por meio do Ofício TRT2-DG 328/2022, de 12 de setembro de 2022, o Regional anexou a documentação pertinente e solicitou a aprovação do projeto (a fls. 02).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT, com lastro nos termos do art. 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, conclui que não há óbice para o seguimento da demanda – Parecer Técnico (Informação nº 218/2022) - a fls. 31/34.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO manifesta-se pela aprovação e autorização da execução do projeto, referindo sua inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), propondo a adoção pelo Tribunal de providências, nos termos relacionados no Parecer Técnico nº 11, de 10 de outubro de 2022 (a fls. 35/62).

Constam nos autos, Caderno de Evidências, a fls. 63, e Informação CGCO nº 49/2022 (a fls. 439/441).

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro na forma regimental (a fls. 443).

É o relatório.

V O T O

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004EF7A3ADC4BB933.

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-5501-36.2022.5.90.0000

I – CONHECIMENTO

O art. 21, inc. I, alínea "g", do Regimento Interno deste Conselho classifica como procedimento o de Avaliação de Obras (AvOb).

De sua vez, o art. 89 do mesmo regramento estabelece que *"Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria"*.

Ademais, a Resolução CSJT nº 70/2010, em seu art. 8º, *caput*, determina que "O*s projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*".

Além disso, dispõe o art. 10-A que *"O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deliberará sobre a aprovação de cada projeto de obra ou aquisição de imóvel e autorizará a sua execução, incluindo-o no PPOAI-JT"*.

Desse modo, **conheço** do presente Procedimento.

II – MÉRITO

Consoante relatado, trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para análise do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Santos - SP.

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT, a partir da documentação encaminhada pelo Tribunal, relativa ao projeto, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução CSJT nº 70/2010, apresentou parecer. Mediante a Informação nº 218/2022 – a fls. 31/34 – registrou:

> *No que se refere ao exercício de 2023, não há recurso previsto na Lei Orçamentária para aquele ano, uma vez que a obra ainda não foi aprovada pelo Plenário do CSJT. Há, no entanto, informações do próprio Tribunal de que no caso de aprovação da aludida*

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004EF7A3ADC4BB933.

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-5501-36.2022.5.90.0000

> *reforma pelo CSJT, providenciará a confecção de pedido de crédito especial naquele exercício.*

Ainda, explicitou que o Regional *"indicou como fonte compensatória a ser utilizada em cancelamento para este objetivo, parte do orçamento consignado na sua ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho em 2023"*, esclarecendo *"que o orçamento é realizado obedecendo ao teto de gastos estabelecido pela EC 95/2016, sendo que para 2023, por se tratar de recursos próprios a serem realocados entre ações do TRT, não há que se falar em ultrapassar os limites estabelecidos pela referida Emenda"* - a fls. 33.

Nesse contexto, o Órgão técnico assinalou que *"a ação orçamentária '4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho', classificada como atividade, é a mais adequada para a realização desse tipo de despesa"*, ressaltando, porém, que, *"caso autorizado e para maior controle e transparência na utilização dos recursos a serem executados pelo TRT no tocante à demanda em comento, aquele Tribunal deverá criar, no bojo da ação acima citada, um Plano Orçamentário (PO) específico, identificando a situação, como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico, quanto financeiro, da sua execução"* (a fls. 34).

Concluiu a Secretaria que *"não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos moldes apresentados"* (idem).

Em análise dos documentos apresentados e das considerações expedidas pela SEOFI/CSJT, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO emitiu o Parecer Técnico nº 11/2022, em que expressou as seguintes constatações (a fls. 60):

> *Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma Fórum Trabalhista de Santos (SP) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R$ 6.512.816,83).*

Firmado por assinatura digital em 29/11/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004EF7A3ADC4BB933.

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-5501-36.2022.5.90.0000

> *Ressalvam-se, contudo, a ausência de registro de ART para elaboração de planilha orçamentária, e de publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.*
>
> *Ainda, verificou-se a necessidade de revisões nas composições de custos unitários dos itens mais relevantes da obra, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente.*

Divisa-se, portanto, que o projeto se apresenta de acordo com a Resolução CSJT nº 70/2010.

Releve-se que, além da previsão do art. 2º da referida Resolução, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 6º, inc. XII, amplia o termo obra, conceituando-a como sendo *"toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*".

Nessa toada, o projeto, também, encontra agasalho no novel normativo.

Com tais apontamentos, ressalta-se a conclusão da CGCO no sentido de aprovar e autorizar a execução do projeto, com sua inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), condicionando que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região cumpra as seguintes providências – a fls. 60/62:

> *4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R$ 6.512.816,83) e encaminhe ao CSJT os Termos de Recebimento Definitivo e Habite-se, ao término da obra;*
>
> *4.2. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);*

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004EF7A3ADC4BB933.

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-5501-36.2022.5.90.0000

4.3. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

4.4. verifique a necessidade de aprovação do projeto de instalações elétricas, considerando aumento de demanda de energia (item 2.4);

4.5. providencie o registro ART ou RRT com descrição de elaboração de todas as planilhas orçamentárias (item 2.5.1);

4.6. revise as composições de custo unitário, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra(item 2.6);

4.7. reavalie a pertinência do Item 1.2.5. Aplicação de primer de aderência, uma vez o serviço já estar contemplado no Item 1.4.5. Piso Vinílico(item 2.6);

4.8. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

4.9. observe a lotação paradigma, estabelecida na Resolução CSJT nº 219/2016 para servidores e os critérios da Resolução CSJT n.º 160/2015 para criação de gabinetes juízes substitutos (item 2.8);

4.10. observe as orientações e condicionantes previstas na Informação SEOFI nº218/2022 quanto às possibilidades de realização da demanda (item 2.9);

4.11. observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023 (item 2.9).

Dessa forma, à consideração de que o projeto de reforma em exame recebeu parecer **favorável** da Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-5501-36.2022.5.90.0000

no que pertine à adequação orçamentária, e da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras – CGCO, no que se refere à observância da Resolução nº 70/2010 deste Conselho, com lastro no art. 89 do RICSJT; e arts. 8º e 10-A da Resolução CSJT n.º 70/2010, propõe-se a homologação do Parecer Técnico nº 11/2022 para a finalidade de aprovação da execução do respectivo projeto, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT, condicionada ao cumprimento, por parte do Regional, das providências enumeradas na referida peça técnica.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, aprovar a execução do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Santos - SP, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que cumpra as providências enumeradas no Parecer Técnico n.º 11/2022.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1004EF7A3ADC4BB933.

Firmado por assinatura digital em 29/11/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.